

CONTRATO ADMINISTRATIVO**Contrato n.º 15/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME" E "CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA." PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS ANALISADORES QUÍMICOS CLÍNICOS, COM FORNECIMENTO DOS KITS DE BIOQUÍMICA.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.014.318/0001-70, estabelecida e com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Murilo de Campos Castro, n.º 84, Fazenda Santa Cândida, CEP: 13.087-541, neste ato representada por Fabiana Moreno, brasileira, farmacêutica, portador da cédula de identidade 7.683.346/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.113.426-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para locação de 02 (dois) aparelhos analisadores químicos clínicos, com fornecimento dos kits de bioquímica", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 42/19 (Procedimento Administrativo n.º 001.415, de 13 de setembro de 2019), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a locação de 02 (dois) aparelhos analisadores químico-clínicos totalmente automáticos, com fornecimento de kits de bioquímica (reagentes e insumos).

Cláusula segunda: da forma de prestação dos serviços e características mínimas dos equipamentos.

As adequações citadas no parágrafo oitavo, desta cláusula, bem como as instalações dos dois aparelhos locados – Analisadores Químico-clínicos (principal e Backup) e demais equipamentos fornecidos sem ônus à **FUSAME**, deverão

ocorrer no Laboratório da FUSAME, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o envio da solicitação pelo setor responsável.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se obriga a locar para a FUSAME dois analisadores químico-clínicos (**aparelho principal e aparelho backup**), com as seguintes características mínimas:


A) Analisador Químico-Clínico Principal:

- testes pré-programados de no mínimo 30 parâmetros;
- número mínimo de amostras por carga: 60;
- possibilidade de introdução de amostras de emergências e pediátricas;
- capacidade de no mínimo 750 testes/hora, com pelo menos 25 reagentes a bordo simultaneamente;
- distribuição automática de reagentes;
- sistema de autolavagem;
- autocalibração;
- sistema de detecção de coágulo na amostra;
- identificação de valores anormais;
- processamento de amostras, branco, calibradores, controles e padrões;
- execução de testes através de perfis bioquímicos, testes únicos e testes simultâneos para uma mesma amostra;
- software para controle de qualidade, permitindo confecção de mapas (gráficos);
- procedimentos p/ soro, plasma, urina e demais fluidos biológicos;
- possibilidade de trabalhar c/ reativo único e 02 reativos;
- programação para reação de ponto final, 02 pontos, cinética, turbidimétrica e ion seletivo;
- processamento de dados com interface (protocolo A S T M) para Sistema Pleres da Digitalmed, sem ônus à FUSAME;
- modem para diagnóstico e acesso remoto;
- aceitar tubo primário de 4 a 10 ml, com possibilidade de identificação por código de barras;
- gerenciamento inteligente de processos com repetição automática de testes;
- identificação dos reagentes por código de barras;
- sistema de refrigeração para reagentes;
- do total de 32 (trinta e dois) Kits (itens) licitados, todos os kits (itens) de reagentes ofertados deverão ser da mesma marca do fabricante do aparelho locado;
- região espectral UV e visível, com medições mono e bicromáticas;
- estação própria de purificação de água com capacidade de suprimento de água para funcionamento de 24 horas, a troca dos filtros será por conta da CONTRATADA e
- alimentação elétrica : 220v - 60 hz.

B) Analisador Químico-Clínico Backup:

- testes pré-programados de no mínimo 30 parâmetros;
- número mínimo de amostras por carga: 50;
- possibilidade de introdução de amostras de emergências e pediátricas;
- capacidade de no mínimo 500 testes/hora, com pelo menos 25 reagentes a bordo simultaneamente;
- distribuição automática de reagentes;
- sistema de autolavagem;
- autocalibração;
- identificação de valores anormais;

A Jo 2



- acesso a leitura de absorvância de reagentes, amostras, branco, calibradores, controles e padrões;
- execução de testes através de perfis bioquímicos, testes únicos e testes simultâneos para uma mesma amostra;
- software para controle de qualidade, permitindo confecção de mapas;
- procedimentos p/ soro, plasma, urina e demais fluidos biológicos;

- possibilidade de trabalhar c/ reativo único e 02 reativos;
- programação para reação de ponto final, 02 pontos, cinética, turbidimétrica e ion seletivo;
- processamento de dados com interface (protocolo A S T M) para Sistema Pleres da Digitalmed sem ônus à FUSAME;
- modem para diagnóstico e acesso remoto;
- aceitar tubo primário de 4 a 10 ml, com possibilidade de identificação por código de barras;
- gerenciamento inteligente de processos com repetição automática de testes;

- identificação dos reagentes por código de barras;
- sistema de refrigeração para reagentes;
- do total de 32 (trinta e dois) kits (itens) licitados, no mínimo 29 (vinte e nove) dos kits (itens) de reagentes ofertados deverão ser da mesma marca do fabricante do aparelho locado;
- região espectral UV e visível, com medições mono e bicromáticas;
- estação própria de purificação de água com capacidade de suprimento de água para funcionamento de 24 horas, a troca dos filtros será por conta da CONTRATADA e
- alimentação elétrica : 220v - 60 hz.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer a **FUSAME**, todos os acessórios necessários ao bom funcionamento dos aparelhos analisadores químico-clínicos, tais como: **1)** "no break" adequado ao consumo de energia do equipamento e dos acessórios, **2)** equipamentos de informática, necessários para cada analisador atender a rotina estabelecida pelo setor de laboratório da **FUSAME**, no que concerne ao interfaceamento (microcomputador completo e impressora a laser para cada equipamento); **3)** sistema de gerenciamento de processos e amostras com liberação automática através de *Delta Check* e Soroteca, **4)** catálogo do equipamento ofertado com descrição técnica do mesmo e **5)** Insumos e acessórios: controles internos (séricos e urinários) abrangendo faixas de valores normais e patológicos, sendo que as quantidades deverão ser suficientes para 02 checagens diárias, durante 30 dias, descontando da quantidade total de testes realizados por kit comprado, sem ônus para **FUSAME**. Mesmo lote para, no mínimo, 06 (seis) meses. Tampões, diluentes, calibradores, padrões e/ou demais acessórios e insumos, que deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para o número de testes licitados e previstos, incluindo as calibrações necessárias. As quantidades dos reagentes, calibradores e acessórios obedecerão ao consumo real constatado pelo laboratório.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos para a locação que estejam em linha de produção e com, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação (com comprovação do fabricante). A **FUSAME** não aceitará protótipo ou equipamento em fase de obsolescência.

A

lo

3



Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá interfacear (protocolo A S T M) os dois analisadores locados, com o programa utilizado no laboratório da FUSAME, qual seja, o sistema "Pleres" da Digitalmed devendo, também, fornecer até dois microcomputadores completos, com as especificações fornecidas pela Digitalmed, sem ônus à FUSAME.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá ter equipe própria de assistência técnica, sendo que a partir do momento do chamado pelo setor de laboratório da FUSAME a mesma deverá comparecer em até 12 (doze) horas. Caso o problema não seja solucionado num prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas ou caso o mesmo problema venha aparecer dentro das 36 (trinta e seis) horas consecutivas, contadas a partir da chegada da primeira visita técnica, o aparelho deverá ser substituído num prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas contados a partir do primeiro chamado técnico.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva no aparelho (sempre que necessário) sem ônus à FUSAME.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA deverá entregar os reagentes e insumos a serem utilizados nos aparelhos locados, mensalmente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA, havendo necessidade, deverá proporcionar, sem ônus adicional à FUSAME, adequações para a instalação dos aparelhos no local indicado tais como: **1)** instalação de bancadas de fórmica, tomadas elétricas e remoção de bancadas, **2)** a climatização da sala deverá ser fornecida pela empresa vencedora através da instalação de um aparelho de ar condicionado modelo split com as especificações técnicas de acordo com medida da sala, número de equipamentos contidos na mesma e número de funcionários que ocupam o local.

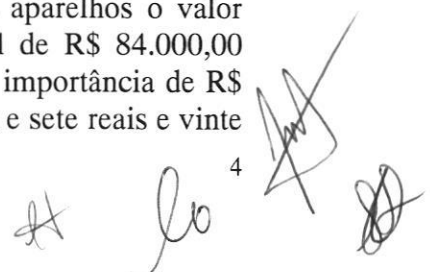
Parágrafo nono: a CONTRATADA será responsável pelo treinamento e capacitação dos funcionários do laboratório (**em todos os turnos de trabalho**) para operação dos equipamentos no momento da instalação dos mesmos e sempre que solicitado, a fim de treinar novos funcionários, sem ônus para a FUSAME.

Parágrafo décimo: a CONTRATADA deverá instalar no laboratório, uma centrífuga para tubos, a ser utilizada no processamento do material coletado que, posteriormente, será analisado no equipamento locado. A centrífuga, ofertada, sem ônus à FUSAME, deverá ter as seguintes características mínimas: velocidade programável de 1000 a 4000 RPM, capacidade mínima de 60 tubos de 13x100mm, microprocessada.

Cláusula terceira: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pela locação dos aparelhos o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) perfazendo um total anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e fornecimento dos kits de bioquímica a importância de R\$ 432.497,20 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte

4



centavos) de forma fracionada, de acordo com o efetivo consumo no período de 12 (doze) meses. A importância total do objeto licitado é de R\$ 516.497,20 (quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em conta corrente, 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e se os serviços estiverem de acordo com a solicitação da **FUSAME**.

Parágrafo segundo: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quarta: da duração do contrato, sua prorrogação e aditamentos.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, devendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93 com a comprovação prévia de dotação orçamentária.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

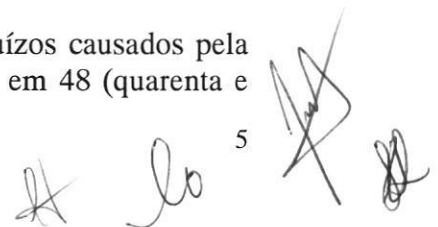
As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A **CONTRATADA**, para o bom fiel cumprimento do presente contrato, além de locar os aparelhos indicados, deve arcar com todas as despesas para instalação e retirada dos referidos, devendo ainda arcar com os custos de eventuais substituições destes.

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e

5



oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

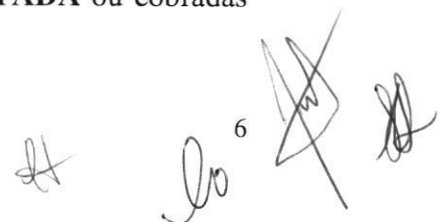
A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo.

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 5 % do valor total do contrato por de atraso no cumprimento de quaisquer prazos previstos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e

H 6 

- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Nona: Da Rescisão.

A **FUSAME** se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme oportunidade e conveniência da Administração, sem qualquer tipo de notificação, aviso ou interpelação judicial, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da **FUSAME** interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a vontade manifestada pela **FUSAME** ensejará o pagamento de multa.

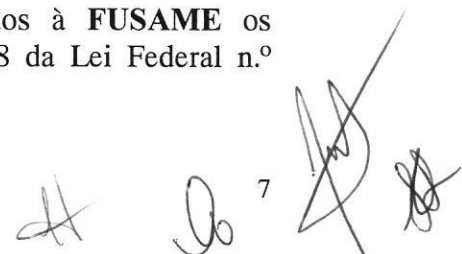
Cláusula décima: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo único: ficam assegurados à **FUSAME** os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

H 7



Cláusula décima primeira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.415, de 13 de setembro de 2019.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima segunda: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 08 de setembro de 2019.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUIS MANCINI – PRESIDENTE DA FUSAME

Fabiana Moreno

CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
- CONTRATADA
Fabiana Moreno – (REPRESENTANTE LEGAL)

GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

[Assinatura]

Nome : Leticia Cristina S. Costa Brito
RG n.º: Assessora de Licitações

[Assinatura]

Nome : JOAO ANTONIO ASSUNCAO BATISTA
RG n.º: 10535592